

**Assessoria de Precatórios  
DESPACHO DE RELATORES**

**0015073-29.2007.8.06.0000 - Precatório.** Credor: L. I. H. N.. Advogado: Luiz Irapuan Hermes Nobre (OAB: 1784/CE). Advogada: Maria Wilma Coelho Nobre (OAB: 1783/CE). Devedor: E. do C.. Proc. Estado: Eduardo Menescal (OAB: 16996/CE). Proc. Estado: Paulo Gustavo Bastos de Souza (OAB: 18715/CE). Proc. Estado: Joao Renato Banhos Cordeiro (OAB: 16941/CE). Proc. Estado: Andre Luiz Sienkiewicz Machado (OAB: 23316/CE). Proc. Estado: Rizomar Nunes Pereira (OAB: 20975/CE). Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Diante da publicação do Edital nº 02/2017 - Estado do Ceará, disponibilizado no Diário da Justiça de 16/08/2017, colheu-se tempestiva manifestação do credor sobre o interesse na formalização de acordo, apresentando as informações exigidas no edital (páginas 209/212). Pois bem. Não vejo óbice à inclusão deste precatório em pauta de audiências. Formada a pauta, cientifiquem-se os interessados, advertindo o credor sobre a necessidade de comparecimento pessoal, facultada a representação por procurador, desde que constituído com as cautelas descritas no §1º do artigo 9º da Portaria nº 1563/2017, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. No mais, providencie-se a atualização do crédito, como previsto no artigo 7º da portaria acima indicada, antes da data designada para audiência conciliatória. Intimem-se. Fortaleza, 13 de outubro de 2017. Rômulo Veras Holanda Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de Delegação nº 183/2017.

**0015560-96.2007.8.06.0000 - Precatório.** Credora: M. de L. S. (Espólio). Inventariante: Martha Maria de Souza. Advogada: Daniela Nogueira da Silva Pimentel (OAB: 10856/CE). Advogada: Luciana Assuncao Nogueira Silveira (OAB: 10906/CE). Advogado: Luis Henrique Assuncao Nogueira (OAB: 13873/CE). Advogado: Reginaldo Castelo Branco Andrade (OAB: 9975/CE). Devedor: E. do C. - I. de S. dos S. P. do E. do C.. Proc. Estado: Marco Aurelio Montenegro Goncalves (OAB: 3549/CE). Proc. Estado: Eduardo Menescal (OAB: 16996/CE). Proc. Estado: Paulo Gustavo Bastos de Souza (OAB: 18715/CE). Proc. Estado: Joao Renato Banhos Cordeiro (OAB: 16941/CE). Proc. Estado: Andre Luiz Sienkiewicz Machado (OAB: 23316/CE). Proc. Estado: Rizomar Nunes Pereira (OAB: 20975/CE). Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Diante da publicação do Edital nº 02/2017 - Estado do Ceará, disponibilizado no Diário da Justiça de 16/08/2017, manifestou, tempestivamente, por meio de advogado, interesse na formalização de acordo, o Espólio de Maria de Lourdes Sena (página 182), representado pela inventariante Martha Maria de Souza, esta já habilitada perante o juízo da execução (página 34). Observo ter sido informado o endereço da parte interessada, como exigia o edital. Pois bem. Não vejo óbice à inclusão deste precatório em pauta de audiências. Formada a pauta, cientifiquem-se os interessados, advertindo a parte credora sobre a necessidade de comparecimento pessoal, munida de documentos pessoais (RG e CPF), facultada a representação por procurador, desde que constituído com as cautelas descritas no §1º do artigo 9º da Portaria nº 1563/2017, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. Observo ainda, quanto ao crédito do espólio, cujo inventário foi aberto na 4ª Vara de Sucessões de Fortaleza, que será necessário apresentar, como condição para realização da audiência, a autorização judicial para transigir sobre o direito de crédito, como previsto no artigo 619 do Código de Processo Civil e §2º do artigo 6º da portaria acima citada. No mais, providencie-se a atualização do crédito antes da data designada para audiência conciliatória (artigo 7º da Portaria nº 1563/2017 – Presidência do TJCE). Intimem-se. Fortaleza, 13 de outubro de 2017. Rômulo Veras Holanda Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de Delegação nº 183/2017.

**Total de feitos: 2**

## EDITAIS, AVISOS E PEDIDOS DE VISTA

### EXTRATO DO OITAVO ADITIVO AO CONTRATO N.º 33/2013

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará; CONTRATADA: Criart Serviços de Terceirização de Mão-de-Obra Ltda; OBJETO: prorrogar por (12) doze meses, com início em 26.11.2017 e término em 26.11.2018, o prazo do contrato cujo objeto refere-se à contratação de empresa especializada, cujos empregados sejam regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), para prestação dos serviços de assistência médica preventiva e curativa, aos servidores do Poder Judiciário cearense, por meio dos seguintes profissionais: Médicos, Enfermeiros, Odontólogos, Fonoaudiólogo, Nutricionista e Auxiliares de Saúde Bucal; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações; DATA DE ASSINATURA: 22 de novembro de 2017; SIGNATÁRIOS: Des. Francisco Gladysone Pontes, Dra. Ângela Márcia Fernandes Araújo e a Sra. Lúcia Maria Simões Pereira.

E D I T A L N.º 145 / 2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 85 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça,

CONSIDERANDO o teor do Despacho da Presidência desta Corte de Justiça, datado de 22 de novembro de 2017, que determinou o adiamento do julgamento da Sindicância Administrativa nº 8501874-08.2017.8.06.0026 que seria realizado na Sessão Plenária de 24 de novembro de 2017;

CONSIDERANDO que se manteve inalterada a pauta da Sessão Plenária do dia 24 de novembro de 2017, às 09 horas, relativa à Sindicância Administrativa nº 8501793-59.2017.8.06.0026;

RESOLVE convocar Sessão do Tribunal Pleno, a teor do art. 6º, XI, alínea "b", do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, a se realizar no dia **25 (vinte e cinco) de janeiro de 2018, com início às 13 horas e 30 minutos**, para julgamento do Procedimento de Sindicância Administrativa nº. 8501874-08.2017.8.06.0026, bem como deliberar sobre outros assuntos de interesse do Poder Judiciário do Estado do Ceará, sem prejuízo da realização da Sessão do Órgão Especial do Tribunal de Justiça.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em 23 de novembro de 2017.

Desembargador FRANCISCO GLADYSONE PONTES  
Presidente do TJCE